



PARECER ÚNICO SUPPRI - Protocolo SIAM Nº 0285398/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04421/2013/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI 04/2018

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM 04421/2013/001/2014	
	() Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº 07606/2014 DAIA Nº ---	
Fase do Licenciamento	PA COPAM Nº 04421/2013/001/2014: LP + LI Concomitantes em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (SUPPRI), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.		
Empreendedor	Taquaril Mineração S/A		
CNPJ / CPF	12.374.235/0001-22		
Empreendimento	Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST Fase 01		
Classe	Classe 6		
Condicionante nº	Sem condicionante específica		
Localização	Nova Lima		
Bacia	Rio São Francisco		
Sub-bacia	Rio das Velhas		
Área intervinda	Área (ha)	32,69	
	Microbacia	Rio das Velhas	
	Município	Nova Lima	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta estacional semidecidual estágio médio de regeneração / Campo Rupestre Ferruginoso e Quartzítico	
Coordenadas	Lat: 7794624	Long: 0616955	DATUM: SAD69
Área Proposta <i>Fazenda Palmital</i>	Área (ha)	38,82	
	Microbacia	Rio das Velhas	
	Município	Itabirito	
	Fitofisionomias	Campo Rupestre Quartzítico, Campo hidromórficos	
Coordenadas	Lat: 43.65432	Long: 20,13346	DATUM: SIRGAS 2000
Área Proposta <i>Fazenda Água Preta</i>	Área (ha)	40,04	
	Microbacia	Rio Pará	
	Município	Carmópolis	
	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual	
Coordenadas	Lat: 44.637428	Long: 20.431623	DATUM: SIRGAS 2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. CNPJ: 26.026.799/0001-89 João Carlos Lopes Amado – CRBio 37841/04D		



1 – ANÁLISE TÉCNICA

1. Introdução e contextualização

A empresa Taquaril Mineração S.A. formalizou na Superintendência de Projetos Prioritários a solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (Processo Administrativo 04421/2013/001/2014) para o projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST, nos municípios de Nova Lima e Sabará. O projeto se refere a extração mineral que será desenvolvida nos DNPM 4.791/1961, 831.207/1985, 833.232/2003 e 831.142/2005. O presente parecer se refere à Proposta de Compensação Ambiental – Projeto Executivo de Compensação Florestal, conforme Portaria IEF nº 30/2015, referente à intervenção e supressão vegetal de mata atlântica para implantação do projeto supramencionado, CMST Fase 01 (apenas) que se localiza na bacia do rio das Velhas.

A proposta de compensação ambiental em análise está relacionada a AIA nº 07606/2014, referente ao PA COPAM 04421/2013/001/2014, que está sendo analisada pela SUPPRI. A proposta foi encaminhada em abril de 2018 (S0962700/2018) para análise da equipe técnica. Tendo em vista a regulamentação em norma estadual específica quanto às formas de cumprimento do que dispõem a Lei Federal Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, em seus artigos 17 e 32, bem como, o disposto no Decreto Federal que a regulamenta, de Nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, em seu artigo 26; e ainda, tendo em vista o acatamento pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD quanto à observância às medidas contidas na Recomendação Nº 05/2013 formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais; o presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Para subsidiar a análise, foi realizada uma vistoria nas áreas de intervenção em janeiro de 2018 (Relatório de vistoria 0211712/2018). Não foi realizada vistoria nas áreas de compensação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação.

2. Caracterização da área intervinda

O Projeto CMST está localizado na divisa dos municípios Nova Lima, Sabará e Belo Horizonte, mas não há estruturas nestes últimos municípios na fase em análise, na região do Quadrilátero Ferrífero. Neste momento, foi solicitada a intervenção apenas na Fase 1, incluindo as estruturas:

- Lavra do minério nas frentes da denominada Cava Norte e do minério rolado (tálus das formações ferríferas no vale seco a jusante da Cava Norte);
- Praça de britagem semimóvel onde se dará o beneficiamento a seco de minério;
- Acesso entre as frentes de lavra e a praça de britagem com 4,1 km de extensão;



- Adequação do acesso existente com 1,3 km de extensão desde a planta até a portaria do projeto;
- Pilha de material ferruginoso (a ser aproveitado na próxima fase);
- Disposição controlada de estéril em pilha e
- Construção de pátio para o armazenamento temporário de produtos.

Conforme o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal e os estudos apresentados sobre o empreendimento, as intervenções do empreendimento serão feitas em 43,7548ha no total, sendo 16,99ha de Campo Rupestre e 15,7ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

A área está localizada no domínio climático subquente – semiúmido, com grandes interferências do relevo e da urbanização da região. Faz parte do contexto do Quadrilátero Ferrífero enquanto relevo, com alinhamentos de serras e cristas, com formas preservadas mantidas pelas concreções ferruginosas (canga). O projeto está localizado na Bacia do Rio São Francisco, na Sub-bacia do Rio das Velhas (UPGRH SF5).

O projeto está integralmente localizado no Bioma Mata Atlântica, o que configura a aplicação da lei 11428/2006 nas compensações das áreas intervindas. O Quadrilátero Ferrífero é uma área prioritária para a conservação da biodiversidade de importância biológica especial, principalmente pela presença de Campos Ferruginosos, com grande quantidade de espécies ameaçadas, endêmicas e alvo de pressões antrópicas, citando principalmente a mineração e a expansão urbana. Faz parte também da área da Reserva da Biosfera do Espinhaço, área protegida criada pela UNESCO, com o objetivo de priorizar a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a obtenção de conhecimento científico.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

O Projeto possui áreas Florestais e Savânicas nativas e áreas antropizadas, que serão detalhadas a seguir. Para a classificação em estágio de regeneração, foi usada a Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004 e a Resolução CONAMA 392/2007. Para as áreas savânicas, foi utilizada a metodologia proposta pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução SEMAD nº 1948 de 2013, com o objetivo de definir estágios sucessionais das fitofisionomias do Bioma Cerrado no Estado. Os critérios são baseados em densidade de espécies lenhosas, área basal, cobertura vegetal viva do solo e diversidade e dominância de espécies, além de análise da paisagem, histórico de uso e ocupação da área, avaliação da cobertura vegetal e ocorrência de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, formando um sistema de pontos.

O resultado do levantamento florístico das áreas de floresta da área registrou 143 espécies, pertencentes a 47 famílias, além de algumas indeterminadas, que serão tratadas no Parecer Único do PA 04421/2013/001/2014. Na amostragem do Cerrado degradado, foram encontradas 18 espécies apenas, todas até o nível espécie e do Campo Rupestre 98 e 233 espécies nos estágios inicial e médio, respectivamente. Do total amostrado, são espécies ameaçadas: *Dalbergia nigra*



(Jacarandá caviúna), *Ocotea odorífera* (Canela sassafrás), *Annona monticola*, *Cinnamomum quadrangulum*, *Cambessedesia corymbosa*, *Sisyrinchium luzula*. Foram registradas duas espécies de ipês, *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do campo), que são protegidos pela Lei do Estado de Minas Gerais Nº 20.308/2012. Além destes, a espécie *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo alves) é protegida pela Portaria Normativa do IBAMA Nº 83 de 26 de setembro de 1991. Ressalta-se que essas espécies serão alvo de compensação a ser aprovada e avaliada no âmbito do Parecer Único do PA COPAM 04421/2013/001/2014.

2.1.1 Floresta Estacional Semidecidual e ambientes florestais

O ambiente florestal nativo está representado pela Floresta Estacional Semidecidual, com árvores caducifólias entre 20 e 50%. Está em altitudes superiores a 800 metros, classificada como Montana, de forma que as maiores matas estão situadas em encostas e fundos de vale. Pela proximidade com áreas urbanas e de mineração, já sofreram intervenções, estando em diferentes estágios sucessionais, mas nenhum acima de médio.

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou as fitofisionomias com 30 parcelas de inventário de 300 m² nas formações florestais com rendimento lenhoso, conforme a legislação vigente, obtendo um erro amostral de 8,76% (dentro dos padrões exigidos pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013).

A Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio Inicial de regeneração foi observada em pequenas manchas isoladas ou nas bordas dos fragmentos. Não há estratificação definida, com quantidade significativa de lianas e indivíduos jovens com CAP (circunferência à altura do peito) <15 cm e altura em torno de 4 metros. A maior parte das espécies possui porte arbustivo e são pioneiras ou secundárias iniciais, como sucupira (*Bowdichia virgilioides*), jacarandá tã (*Machaerium villosum*), uruvaieira (*Platypodium elegans*), azeitona preta (*Vitex megapotamica*), açoita cavalo (*Luehea grandiflora*), aroeirinha (*Lithrea molleoides*), embaúba (*Cecropia pachystachya*), pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), araticum (*Annona dolabripetala*), candeia (*Eremanthus erythropapus*), quaresmeira (*Plroma candolleana*).

A Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio Médio de regeneração apresenta estrato arbóreo (dossel) com altura média de 8 a 10 metros e CAP entre 36 e 100 cm. Apresenta maior diversidade de espécies que os estágios iniciais, com espécies secundárias como ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*), canela sassafrás (*Ocotea odorífera*), olho de cabra (*Abarema brachystachya*), jacarandá caviúna (*Dalbergia nigra*), tapiá (*Alchornea triplineriva*), jequitibá (*Cariniana estrellensis*), peroba rosa (*Aspidosperma spruceanum*), guatambu (*Aspidosperma parvifolia*), dentro outros. O sub-bosque encontrado possui baixa diversidade principalmente pela ação do fogo. A serapilheira é abundante e apresenta espessura considerável em toda a mata com grau considerável de decomposição.

2.1.2 Cerrado Degradado



Os estudos trazem ainda uma formação classificada como Cerrado Ralo (Degradado) em estágio Inicial de regeneração, principalmente pela constante ação do fogo, formando uma base gramínea contínua. Os solos desta paisagem são originados da decomposição de quartzitos e solo ferroso, pobres em nutrientes, ácidos e com baixos teores de matéria orgânica.

Foram alocadas 7 parcelas de 300 m² para avaliação dos 2,9ha. Neste, foram identificadas 18 espécies, como já mencionado, sendo as com maior Valor de Importância *Dalbergia miscolobium* (jacarandá do cerrado), *Vochysia thyrsoidea* (gomeira), *Qualea parviflora* (pau terrinha), *Kielmeyera coriácea* (pau santo) e *Qualea grandiflora* (pau terra da folha larga), com densidade absoluta de 619,05 indivíduos por hectare, volume total estimado de 60m³.

Há baixa densidade de indivíduos de pequeno porte. A equipe técnica considera essa formação uma parte do ambiente considerado como Campo ou Savana, principalmente pela presença de espécies arbóreas, herbáceas e arbustivas típicas de Cerrado. Não houve discussão sobre seu estágio sucessional no PUP, mas foi considerado pelos estudos do PECF como de estágio inicial.

2.1.3 Campo rupestre

O Campo Rupestre possui uma distribuição descontínua principalmente nos afloramentos rochosos e topos de montanhas, com altitudes acima de 900m. São centros de diversidade e endemismo, com predomínio herbáceo – arbustivo e algumas arvoretas pouco desenvolvidas. No Quadrilátero Ferrífero são comuns formações de campo sobre itabirito e canga, formando o Campo Rupestre Ferruginoso, e sobre afloramentos quartzítico, formado por desagregação de quartzito ou arenito, gerando o Campo Rupestre Quartzítico; na região, ambos ocorrem nos topos de morro. Eles não foram segregados nos inventários, por ocorrerem como mosaicos dos diferentes afloramentos. Neste estudo, os Campos Rupestres foram avaliados por parcelas de 1m² cada, para florística e quantificação, tanto nos fragmentos de estágio inicial como de médio.

Há alguns fragmentos de ambos que foram classificados como de estágio inicial de regeneração, com grandes evidências de ações antrópicas, incluindo o capim meloso (*Melinis minutiflora*) e braquiária (*Urochloa decumbens*). Possuem índices de cobertura vegetal altos, acima de 90%, mas são ocupados por espécies exóticas em mais de 50%, e apenas com presença esporádica de espécies de interesse conservacionista. Os demais fragmentos foram considerados como de estágio médio de regeneração, por terem sofrido ações antrópicas pretéritas, principalmente queimadas, abertura de trilhas e com evidências de ocorrências de espécies exóticas.

Os estudos de florística indicaram a presença de espécies ameaçadas como Araticum do campo (*Annona monticola*), canelinha (*Cinnamomum quadrangulum*), *Mikania glauca*, *Diplusodon villosissimus*, *Hoffmannnseggella caulescens*, além de típicas de campo rupestre: *Drosera montana*, *Cambessedesia espora*, *Comolia sessilis*, *Mikania lutzburgii* entre outras.

2.2 Quantitativos finais



A ADA do Projeto CMST – Fase 1 é de 43,76 ha. Destes, 2,137ha foram considerados como áreas antropizadas e o restante como vegetação nativa.

Fitofisionomia / uso do solo		Área (ha)
Área antropizada		2,137
Campo Rupestre Quartzítico	Inicial	0,924
	Médio	10,8996
Campo Rupestre Ferrífero	Inicial	1,8151
	Médio	6,0817
Cerrado Ralo Degradado		2,9
Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	3,2991
	Médio	15,6938

Deste total, portanto, apenas 32,6796ha serão passíveis de compensação pela lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006. O quadro abaixo apresenta, em síntese as características da área intervinda passível de compensação:

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
16,9813	São Francisco	Rio das Velhas		X	Campo Rupestre	Médio
15,6938	São Francisco	Rio das Velhas		X	FESD	Médio

3. Caracterização da área proposta para compensação

A proposta de compensação feita pelo empreendedor, conforme Lei nº 11.428/06 e Decreto Regulamentador nº 6.660/2008, seguiu a segunda opção das a seguir:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos Arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.



Importante reforçar que a segunda opção não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locais e de tamanho. O quantitativo de área segue a Recomendação nº005/2013 do Ministério Público, de se compensar o dobro da área a ser suprimida.

O empreendedor alega no PECF que foram despendidos esforços em busca de áreas passíveis de recuperação dentro do limite do imóvel e em áreas próximas, mas alegam não haver encontrado principalmente pelo fato da maioria estar em cima de áreas potenciais para mineração.

Área Intervinda				Área proposta		
Município: Nova Lima / Sabará			Fazenda Palmital	Município: Itabirito		
Sub-Bacia: Rio das Velhas				Sub-Bacia: Rio das Velhas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio Sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Unidade de Conservação
10,8996	Campo Rupestre Quartzítico	Médio	38,82	Campo Rupestre	Parque Nacional Serra do Gandarela	
6,0817	Campo Rupestre Ferruginoso	Médio	Fazenda Água Preta	Município: Carmópolis de Minas		
15,6983	Floresta Estacional Semidecidual	Médio		Sub-Bacia: Rio Pará		
				Área (ha)	Fitofisionomia	Unidade de Conservação
				40,04	Floresta Estacional Semidecidual	Estação Ecológica Mata do Cedro

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei 11.428/2006 e o Decreto 6660/2008, os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

4.1 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto 6660/2008 traz que deve estar a mesma bacia e, prioritariamente, na mesma sub-bacia.

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma

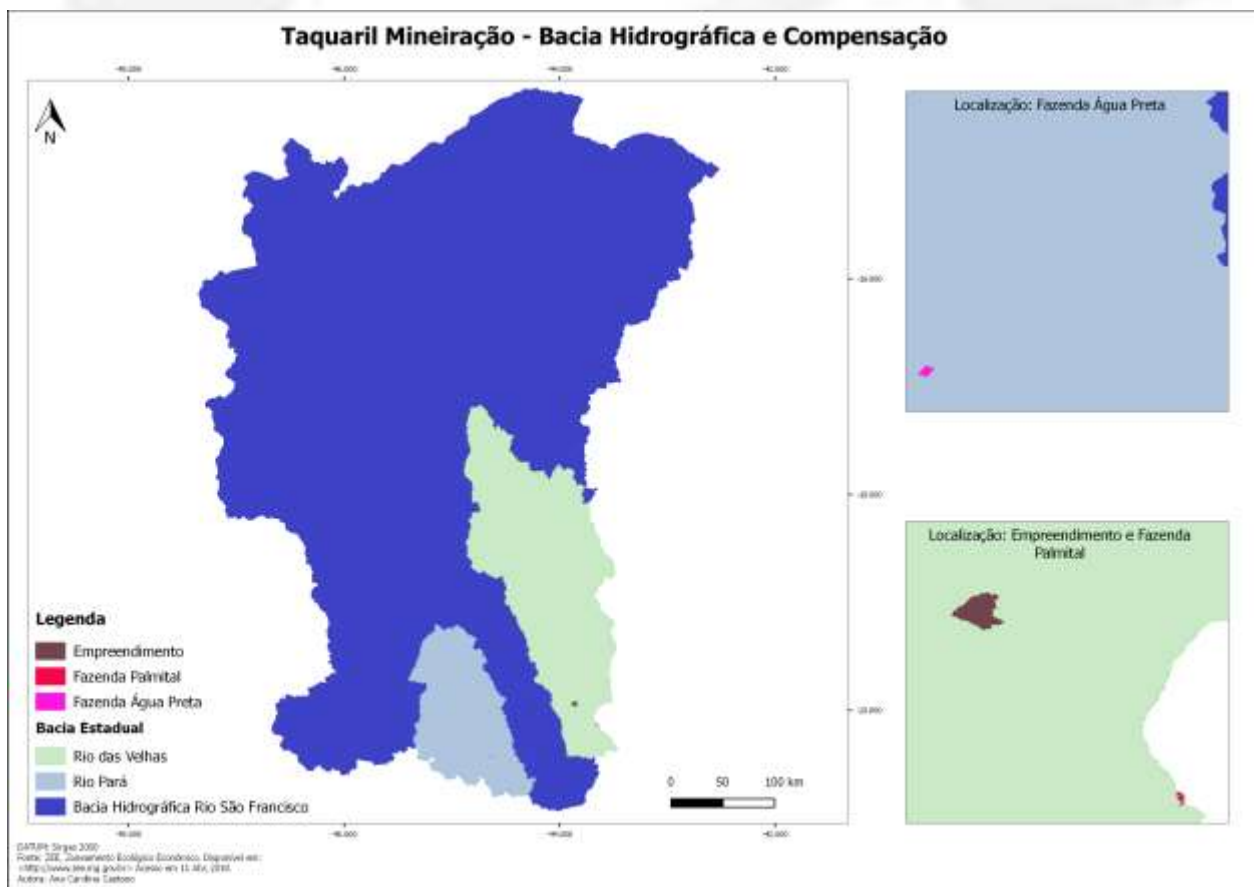


bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Fazenda Palmital: na mesma bacia do rio São Francisco, sub-bacia do rio das Velhas;
- Fazenda da Água Preta: na mesma bacia do rio São Francisco, mas em sub-bacia diferente (Rio Pará).

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “*comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específicas equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser compensada pelas duas formas possui o dobro da área a ser suprimida.



4.2 Equivalência ecológica



A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser discutido para avaliação da área. Independentemente da necessidade, o PECF trouxe algumas considerações sobre as características das propriedades em termos de similaridades com as áreas a serem suprimidas, que serão discutidas a seguir.

As áreas de compensação estão localizadas na mesma bacia federal que o empreendimento, a bacia do Rio São Francisco e na mesma sub-bacia, ou sub-bacias próximas. Possui, portanto, as mesmas características físicas, tais como a altitude, pluviosidade, temperatura média e até mesmo solo/substrato. Tal equivalência de dados pode aumentar a possibilidade de similaridade de processos ecológicos. Tanto a área de supressão quanto as áreas propostas para compensação no Parque Nacional Serra do Gandarela possuem uma predominância de solos com substratos ferríferos. Isso indica tanto um potencial de formação de lençol freático abundante quanto predominância de horizontes rasos de solo. Este tipo de formação é bastante específico da região, o que torna a correspondência destes atributos relevante para a compensação.

Em termos de biodiversidade, todas as áreas de compensação são consideradas como áreas prioritárias, com semelhanças com a área de supressão, a se destacar que as áreas foram consideradas relevantes o suficiente para serem protegidas como Unidades de Conservação.

A Estação Ecológica Mata do Cedro, criada pelo decreto 41.514 de 28 de dezembro de 2000, está localizada no município de Carmópolis de Minas. Possui 1.563ha, sendo uma área relevante de proteção do bioma, sendo composta principalmente por Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração com a presença de afloramentos de rochas granito-gnáissicas. Especificamente no fragmento a ser usado para compensação, conforme o PECF, possui estratificação bem definida com indivíduos arbóreos de grande porte, formando um dossel fechado relativamente uniforme, fisionomia arbórea dominante com altura média superior a 12 metros e CAP com grande amplitude que varia de 30 a 80 cm. Possui sub-bosque denso e diverso, epífitas em baixa densidade e serapilheira abundante e espessa.

O Parque Nacional Serra do Gandarela está no Quadrilátero Ferrífero, como uma forte área de conservação dos Campos Rupestres Ferruginosos. A área proposta para a compensação florestal caracteriza-se predominantemente pela presença de Campo Rupestre Quartzito que sofre a influência de campo ferruginoso em virtude da litologia da área e Campo hidromórfico, e Campos Rupestres em estágio avançado.

5. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:



Área Intervinda				Área proposta		
Município: Nova Lima / Sabará			Fazenda Palmital	Município: Itabirito		
Sub-Bacia: Rio das Velhas				Sub-Bacia: Rio das Velhas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio Sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Unidade de Conservação
10,8996	Campo Rupestre Quartzítico	Médio	38,82	Campo Rupestre	Parque Nacional Serra do Gandarela	
6,0817	Campo Rupestre Ferruginoso	Médio	Fazenda Água Preta	Município: Carmópolis de Minas		
15,6983	Floresta Estacional Semidecidual	Médio		Sub-Bacia: Rio Pará		
				Área (ha)	Fitofisionomia	Unidade de Conservação
				40,04	Floresta Estacional Semidecidual	Estação Ecológica Mata do Cedro

A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos. A proposta do empreendedor apresenta uma proposta com ganho ambiental e uma forma de preservação de áreas no interior ne Unidades de Conservação.

2 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento para formalização de proposta de compensação florestal em razão de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Atlântica em observância ao disposto nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração do PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, previsto na PORTARIA IEF Nº 99/2013, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito técnico quanto a proposta apresentada.

Salientamos que nos casos de processos de licenciamento ambiental que estejam em fase de LP ou de LP+LI concomitante, nos quais ainda não tenha havido a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, a exigência de apresentação dos documentos solicitados no art. 1º, inc. III da Portaria IEF nº 301, fica prejudicada, não sendo

1 III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão: a) Cópia da licença ambiental e/ou cópia do ato autorizativo (APEF ou DAIA) no qual foi fixada a obrigatoriedade da compensação florestal, b) Cópia do Parecer (Parecer Único ou Parecer Técnico) elaborado pela equipe de analistas da SUPRAM; dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRAs ou, se for o caso, dos antigos Núcleos de Floresta, Pesca e Biodiversidade do IEF, acompanhada do rol de condicionantes, se houver;



necessária a apresentação dos mesmos para a formalização do processo de compensação florestal.

A proposta apresentada visa compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM nº 4421/2013/001/2014 (requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para extração mineral, Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST Fase 01, localizado no município de Nova Lima/MG).

Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial ao que dispõem os artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26, II do Decreto Federal 6.660/2008 e o art. 4º, §4º da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004.

De acordo com o projeto apresentado, será necessária a supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em uma área total de 32,67,96 hectares, sendo:

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
16,9813	São Francisco	Rio das Velhas		X	Campo Rupestre	Médio
15,6938	São Francisco	Rio das Velhas		X	FESD	Médio

Para compensação, em atendimento à legislação de regência, optou o empreendedor por destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado do empreendimento.

Foram propostas duas áreas para compensação, conforme segue:

- a) **Fazenda Água Preta:** Imóvel matriculado sob nº 2498, localizado no interior da Estação Ecológica da Mata do Cedro, no município de Carmópolis de Minas/MG, conforme declaração emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, com área proposta de 38,82 hectares (o imóvel possui área total de 299,70,56 hectares)
- b) **Fazenda Palmital:** Imóvel matriculado sob nº 5398 localizado no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, no município de Itabirito/MG, conforme declaração emitida pelo ICMBio, com área proposta de 40,04 hectares (o imóvel possui área total de 487,66,48 hectares)

Observamos que ambos os imóveis pertencem à bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, e estão localizadas no interior de unidades de conservação pendentes de regularização fundiária, atendendo, portanto, aos critérios estabelecidos pelo inciso II do art. 26 do Decreto Federal nº 6660/2008, que assim dispõe:



Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Entendemos que a opção pela regularização fundiária prevista na legislação citada, prescinde da observância das características ecológicas, critério geral, previstas no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/20062, vez que, ao regulamentar referida norma, o legislador deixou claro que, para esta opção, o critério específico a ser observado está adstrito apenas à observância do critério locacional (área localizada em UC pendente de regularização fundiária, na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado).

Neste sentido, no presente caso, apenas o critério considerado foi apenas o locacional e sobre ele consideramos:

a) Área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária

Conforme declarações do IEF e do ICMBio, as propriedades propostas para compensação estão inseridas em unidades de conservação, sendo: Estação Ecológica da Mata do Cedro (Estadual) e Parque Nacional da Serra do Gandarela (Federal), ambas pendentes de regularização fundiária.

Segundo dados do IEF3, a Estação Ecológica da Mata do Cedro, unidade de conservação pertencente ao grupo das unidades de proteção integral (Lei Federal nº 9985/00), possui 1.563 hectares, se constituindo em importante área de proteção e preservação do bioma Mata Atlântica. Sua área é rica em biodiversidade da flora e fauna, com um grande número de nascentes e córregos importantes para a região.

Já o Parque Nacional da Serra do Gandarela, trata-se de unidade de conservação, também de proteção integral, com área de 31.270,83 hectares, pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, conforme dados do ICMBio.4

Para o cumprimento do disposto no Inciso II do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, o empreendedor deverá efetuar a doação ao Poder Público de área localizada em Unidades de Conservação de domínio público, sejam elas estaduais, federais ou municipais, e pendentes de regularização fundiária.

² Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, **com as mesmas características ecológicas**, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

³ Vide: <http://www.ief.mg.gov.br/noticias/1/1898--estacao-ecologica-da-mata-do-cedro-da-posse-a-conselheiros->

⁴ <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/5074-parna-da-serra-do-gandarela>



Considerando que as áreas indicadas na Fazenda Água Preta e na Fazenda Palmital fazem parte de áreas maiores, é necessário que o empreendedor busque o desmembramento das mesmas, atendendo a legislação de regência, previamente à doação e a suas expensas. Os imóveis deverão estar, portanto, livres e desembaraçados para que a doação se concretize e, por sua vez, seja declarado o cumprimento da compensação ambiental.

Até que isto ocorra, não estarão autorizadas as supressões de vegetação nativa, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, vez que a efetivação da compensação ambiental deve ocorrer previamente às intervenções, conforme determina a legislação federal vigente.

b) Área localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado

Conforme já exposto, ambos os imóveis indicados para compensação pertencem à bacia hidrográfica do rio São Francisco e estão localizados no Estado de Minas Gerais,

c) Proporcionalidade

Por fim, em atendimento ao disposto no artigo art.4º, §4º da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004, observa-se que a proposta atende ao critério da proporcionalidade, vez que o empreendedor apresenta a compensação em dobro, ou seja, em área duas vezes maior que a área intervinda, em conformidade com o disposto no artigo art.4º, §4º da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004.

Art. 4º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas.

§ 4º - O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.

Considerações finais

Concluimos, portanto, que a proposta apresentada pelo empreendedor observou a legislação vigente, tendo, por isso, condições de ser aprovada pelo órgão ambiental responsável.

Destacamos que, de acordo com a Instrução de Serviço nº 02/2017, no caso previsto no inciso II, art. 26 do Decreto nº 6.660/2008 (doação de área pendente de regularização fundiária em unidade de conservação de domínio público), após aprovação da proposta pela CPB, o empreendedor deverá:



- a. Adquirir a(s) área(s) propostas para a compensação e proceder à doação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente.
- b. No caso de cumprimento da compensação em propriedade de terceiros, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF deverá ser assinado, junto ao IEF, pelo empreendedor e o proprietário da área, de forma a garantir a responsabilidade solidária desses últimos pela conservação da mesma.

3 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1363915-8	
Angélica Sezini	Diretora de Controle Processual	1021314-8	

DE ACORDO:

Rodrigo Ribas – Superintendente de Projetos Prioritários